

### **RESOLUÇÃO CES/PR n.º 006 /09.**

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual n.º 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º, reunido em sua 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 25 de Junho de 2009,

Considerando que os dados, da execução orçamentária, apresentados pela SESA não cumprem o disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 2000, que determina a destinação de 12% para ações e serviços em saúde;

Considerando que das despesas empenhadas em saúde, 57,49% estão sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, e 52,51%, estão pulverizados em outras secretarias de Estado, sendo que pela legislação, todos os recursos financeiros deveriam ser depositados no fundo estadual de saúde e movimentados pela direção do SUS, tal prática que fere as leis: 8080 e 8142, ambas de 1990, e o artigo 19 da Lei Nº 13.331/01 que cria o Código Estadual de Saúde;

Considerando que na área de Saúde Mental, o Plano Estadual de Saúde, não detalha qualquer registro sobre essa política, fato que põe empecilhos para o debate e que os dois indicadores apresentados no Relatório de Gestão são insuficientes para proceder à análise conclusiva;

Considerando que em outras áreas como, por exemplo, as metas propostas no Plano de Saúde não foram atingidas, a exemplo, do programa de imunização, rede de sangue, saúde bucal;

Considerando que o Plano Estadual de Saúde propõe metas de realização de concurso público e instalação da mesa de negociação do SUS, e essas não foram cumpridas;

Considerando que o relatório necessita avançar para cumprir plenamente o seu papel de fornecer informações, de maneira universal, a que se dispõe;

Considerando que necessita de uma análise qualitativa, textual, de forma objetiva e completa, dos dados quantitativos apresentados, com a justificativa e análise, item a item, das metas alcançadas, alcançadas parcialmente e não alcançadas;

Considerando que o relatório não mostra articulação com o plano de saúde;

Considerando que há necessidade de uma revisão mais rigorosa na sua totalidade, evitando que assuntos diferentes sejam agrupados de forma inadequada, como por exemplo: saúde bucal e mental;

Considerando que houve um atraso no encaminhamento do relatório em dois meses, sem justificativa, e em várias versões, fato que dificultou a leitura e análise em curto espaço de tempo;

Considerando que muitas das informações contidas no relatório foram satisfatórias, porém algumas informações, do modo como foram apresentadas, trouxeram mais dúvidas do que esclarecimentos.



Resolve:

Aprovar o RELATÓRIO DE GESTÃO referente ao ano de 2008 com ressalvas conforme apontadas nos considerandos

Antonio Garcez Novaes Neto  
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR n. º 006/09, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal n. º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Gilberto Berguio Martin  
Secretário de Estado da Saúde do Paraná